

OFÍCIO Nº 052/2025

Solicitação de Anuência para Prorrogação Contratual

Crixás do Tocantins – TO, 16 de dezembro de 2025.

À

JOAO BATISTA PARENTE NERES

CNPJ nº 18.446.097/0001-26

Gurupi– TO

Assunto: **Solicitação de autorização para prorrogação do Contrato nº 003/2025**

Prezados Senhores,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO**, por meio de sua Presidência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar manifestação formal de anuência** quanto à celebração de **Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 004/2025**, firmado entre esta Casa Legislativa e essa empresa.

A proposta de prorrogação tem por finalidade **estender a vigência do contrato por igual período ao originalmente pactuado**, qual seja, **mais 12 (doze) meses, mantidas integralmente as demais cláusulas e condições contratuais**, inclusive os valores originalmente estabelecidos.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de **continuidade dos serviços de manutenção do web site da Câmara**, considerados essenciais para o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal, bem como pelo interesse público e conveniência administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, solicitamos que essa empresa **manifeste sua concordância expressa**, por escrito, quanto à prorrogação do prazo contratual nas condições acima descritas, para fins de regular instrução do processo administrativo e posterior formalização do respectivo Termo Aditivo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

Crixás do Tocantins – TO

Beirada

OFÍCIO Nº 001/2025

Gurupi – TO, 16 de dezembro de 2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO
A/C: Presidência

Assunto: Aceite de prorrogação contratual e solicitação de acréscimo de 25%
– Contrato nº 004/2025

Prezados Senhores,

A empresa **JOAO BATISTA PARENTE NERES**, inscrita no CNPJ nº **18.446.097/0001-26**, neste ato representada por seu representante legal **JOAO BATISTA PARENTE NERES**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, manifestar sua concordância com a prorrogação da vigência do Contrato nº 004/2025, por igual período ao originalmente pactuado, conforme tratativas mantidas com essa Casa Legislativa.

Outrossim, considerando a ampliação da demanda dos serviços de assessoria administrativa, em especial diante do aumento do volume e da complexidade dos procedimentos administrativos e contratuais, bem como da plena aplicação da Lei nº 14.133/2021, a contratada solicita a análise e a autorização para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor contratual, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que o referido acréscimo visa adequar quantitativamente a prestação dos serviços, sem qualquer alteração da natureza do objeto originalmente contratado, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Diante do exposto, esta empresa coloca-se à disposição para a formalização do competente Termo Aditivo, caso haja concordância por parte dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOAO BATISTA PARENTE
NERES:18446097000126

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA PARENTE
NERES:18446097000126
Dados: 2025.12.16 10:01:15 -03'00'

JOAO BATISTA PARENTE NERES
Representante Legal
JOAO BATISTA PARENTE NERES
CPF nº 832.468.781-53



Recebido
16/12/2025
Presidência

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

E ACRÉSCIMO DE 25% NO VALOR CONTRATUAL

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 004/2025 foi celebrado entre a Câmara Municipal de Crixás do Tocantins – TO e a empresa JOAO BATISTA PARENTE NERES, tendo por objeto a **prestação de serviços de manutenção, configuração, atualização e suporte técnico, do WEB SITE da Câmara de Vereadores do município de Crixás do Tocantins -TO**, com vigência inicial de **12 (doze) meses**, pelo valor global de **R\$ 15.240,00**, correspondente ao pagamento mensal de **R\$ 1.270,00**.

Durante a execução contratual, os serviços vêm sendo prestados de forma **regular, contínua e satisfatória**, atendendo plenamente às necessidades administrativas e operacionais do Poder Legislativo Municipal, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do contrato por **igual período** mostra-se **necessária e conveniente ao interesse público**, uma vez que os serviços de assessoria administrativa possuem natureza **continuada**, sendo essenciais para o adequado funcionamento dos procedimentos internos da Câmara Municipal, especialmente no apoio técnico aos processos administrativos e contratuais.

A descontinuidade da prestação desses serviços poderia ocasionar **prejuízos à regularidade administrativa**, atrasos processuais e riscos ao cumprimento das normas legais aplicáveis, razão pela qual a Administração opta pela prorrogação contratual, garantindo a continuidade dos trabalhos sem interrupções.

III – DO ACRÉSCIMO DE VALOR (25%)

Verificou-se, no decorrer da execução contratual, a **ampliação da demanda pelos serviços inicialmente pactuados**, em razão do aumento do volume de processos administrativos, maior complexidade normativa trazida pela plena aplicação da **Lei nº 14.133/2021** e da necessidade de acompanhamento mais frequente e especializado das rotinas administrativas da Câmara.

Diante desse cenário, justifica-se o **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor mensal e no valor global do contrato**, permanecendo o ajuste **dentro do limite legal**, conforme autorizado pela legislação vigente, sem alteração da natureza do objeto contratual.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente prorrogação e o acréscimo de valor encontram respaldo nos **arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125, da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a modificação dos contratos administrativos para:



Leandro

- prorrogação de prazo, quando comprovada a necessidade e o interesse da Administração; e
- acréscimo quantitativo de até **25% do valor inicial atualizado do contrato**.

Ressalta-se que o ajuste proposto **não descaracteriza o objeto original**, tampouco viola os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

V – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A manutenção do contrato com a atual contratada revela-se **mais vantajosa** do que a realização de novo procedimento de contratação, uma vez que:

- a empresa já detém pleno conhecimento da rotina administrativa da Câmara;
- os serviços vêm sendo prestados com qualidade e eficiência;
- evita-se custo adicional com nova contratação e período de adaptação.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta **plenamente justificada** a prorrogação do **Contrato nº 004/2025 por igual período**, bem como o **acréscimo de 25% no valor mensal e global**, recomendando-se a formalização do respectivo **Termo Aditivo**, com posterior publicação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Leandra

TERMO ADITIVO Nº 004/2025

AO CONTRATO Nº 004/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **01.693.311/0001-46**, com sede na Av. Marechal Rondon, Qd. 10, Lt. 14, Centro, neste ato representada por seu Presidente **ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

A Empresa **JOAO BATISTA PARENTE NERES**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. **18.446.097/0001-26** com residente à **AV ALAGOAS Qd. 04 Lt.17 Nº 33 SETOR CASEGO, CENTRO, GURUPI - TO, CEP 77405350**, neste ato representada por seu representante legal, **JOAO BATISTA PARENTE NERES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 832.468.781-53 doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 004/2025 por igual período ao originalmente contratado**, bem como o **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor mensal e no valor global do contrato**, mantidas as demais condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do **Contrato nº 004/2025 por mais 12 (doze) meses**, contados a partir do término de sua vigência original, tendo em vista a continuidade da necessidade dos serviços e o interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Em razão do presente aditivo, o valor contratual sofrerá **acréscimo de 25%**, passando a vigorar da seguinte forma:

- **Valor mensal original:** R\$ 1.270,00
- **Acréscimo de 25%:** R\$ 317,50
- **Novo valor mensal:** R\$ 1.587,50
- **Valor global original:** R\$ 15.240,00
- **Acréscimo de 25%:** R\$ 3.810,00
- **Novo valor global do contrato:** R\$ 19.050,00



Isandra

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no **art. 124, inciso I, alínea “b”, e art. 125, da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação contratual e o acréscimo quantitativo dentro do limite legal de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições** do Contrato nº 004/2025 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no meio oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Crixás do Tocantins – TO, 17 de Dezembro de 2025.



ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

JOAO BATISTA PARENTE
NERES:18446097000126
Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA PARENTE
NERES:18446097000126
Dados: 2025.12.17 09:55:31 -03'00'

JOAO BATISTA PARENTE NERES
Representante Legal
CONTRATADA

Joacinda



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 004/2025. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE WEBSITE. APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL NOS ARTS. 124, I, "B", E 125 DA NLLC. ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS E DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para elaboração de Parecer Jurídico referente ao **TERMO ADITIVO Nº 004/2026** ao Contrato nº 004/2025, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO**, inscrita no CNPJ nº 01.693.311/0001-46 (Contratante), e a empresa **JOAO BATISTA PARENTE NERES**, CNPJ nº 18.446.097/0001-26 (Contratada).

O contrato original, nº 004/2025, teve como objeto a prestação de serviços de manutenção, configuração, atualização e suporte técnico do website da Câmara de Vereadores do município de Crixás do Tocantins - TO, com vigência inicial de 12 (doze) meses e valor global de R\$ 15.240,00, correspondente a um pagamento mensal de R\$ 1.270,00.

O presente Termo Aditivo tem como objeto principal a **prorrogação da vigência** do Contrato nº 004/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência original, e o **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)** no valor mensal e no valor global do contrato. Com o aditivo, o novo valor mensal passa a ser R\$ 1.587,50 e o novo valor global do contrato atinge R\$ 19.050,00.

Av. Marechal Rondon s/nº, Qd. 10, Lt. 14, Centro, CEP: 77463-000, Crixás do Tocantins/TO

Leandra



Para fundamentar as modificações, o Termo Aditivo e a Justificativa anexa citam os artigos 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021. As razões apresentadas para a prorrogação e o acréscimo são: a continuidade da necessidade dos serviços, o caráter essencial para o funcionamento da Câmara, a prestação satisfatória dos serviços pela contratada, a ampliação da demanda em razão do aumento do volume de processos administrativos, a maior complexidade normativa com a aplicação da Lei nº 14.133/2021, e a vantajosidade para a Administração em manter o contrato com a atual prestadora.

As demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com o presente aditivo permanecem inalteradas e ratificadas. O Termo Aditivo prevê sua publicação no meio oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relato. Passo à análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Aplicação da Lei nº 14.133/2021

O Termo Aditivo e sua justificativa expressamente fundamentam-se na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Considerando que o Contrato nº 004/2025 foi celebrado em 2025, presume-se que já se deu sob a égide da NLLC, sendo esta, portanto, a legislação aplicável às modificações contratuais.

2. Da Prorrogação de Prazo (Art. 124, I, "b", c/c Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021)

A Cláusula Segunda do Termo Aditivo estabelece a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, por igual período ao originalmente contratado.

Av. Marechal Rondon s/nº, Qd. 10, Lt. 14, Centro, CEP: 77463-000, Crixás do Tocantins/TO

beandra



O art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade de modificação unilateral dos contratos pela Administração Pública para "modificar o regime de execução ou o modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais iniciais ou de ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem a alteração, sem frustrar o caráter competitivo do processo licitatório". Contudo, a prorrogação de contratos de serviços contínuos é mais especificamente disciplinada pelos artigos 106 e 107 da mesma lei.

O Contrato nº 004/2025 tem como objeto a prestação de serviços de "manutenção, configuração, atualização e suporte técnico do WEB SITE". Tais serviços, por sua natureza, são enquadrados como **serviços e fornecimentos contínuos**, conforme o art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Para os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação sucessiva, respeitada a vigência máxima de 5 (cinco) anos, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração. O documento de justificativa anexo ao Termo Aditivo demonstra a **vantajosidade** em manter a contratada atual, que já detém conhecimento da rotina, presta serviços com qualidade e eficiência, e evita custos e período de adaptação de uma nova contratação. Além disso, a justificativa expressa a "necessidade e conveniência ao interesse público" e o caráter "essencial" dos serviços.

A prorrogação por 12 meses, somada à vigência original de 12 meses, totaliza 24 meses, prazo que se encontra dentro do limite legal de 5 anos para serviços contínuos.

3. Do Acréscimo de Valor (Art. 125 da Lei nº 14.133/2021)

A Cláusula Terceira do Termo Aditivo dispõe sobre o acréscimo de 25% no valor contratual, elevando o valor mensal de R\$

Av. Marechal Rondon s/nº, Qd. 10, Lt. 14, Centro, CEP: 77463-000, Crixás do Tocantins/TO

Isacancha



1.270,00 para R\$ 1.587,50 e o valor global de R\$ 15.240,00 para R\$ 19.050,00.

O art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os contratos podem ser alterados unilateralmente pela Administração para "acrescentar ou suprimir o objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato", entre outras situações. O parágrafo 1º do mesmo artigo permite, em casos específicos de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de 50%. No presente caso, o limite de 25% é o aplicável.

A justificativa para o acréscimo de valor é a "ampliação da demanda pelos serviços inicialmente pactuados, em razão do aumento do volume de processos administrativos, maior complexidade normativa trazida pela plena aplicação da Lei nº 14.133/2021 e da necessidade de acompanhamento mais frequente e especializado das rotinas administrativas da Câmara". Esta argumentação se enquadra na hipótese de "ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem a alteração", conforme art. 124, I, "b", e também pode ser entendida como uma modificação quantitativa do objeto para atender a supervenientes necessidades da Administração, justificando o acréscimo nos termos do art. 125 da NLLC.

O percentual de acréscimo de 25% está dentro do limite legal estabelecido pelo art. 125, §1º da Lei nº 14.133/2021 para alterações unilaterais. É fundamental que a ampliação da demanda e a maior complexidade dos serviços estejam devidamente documentadas nos autos do processo administrativo, comprovando a pertinência do acréscimo e sua ligação direta com a execução contratual.

4. Da Ratificação e Publicação

A Cláusula Quinta, que ratifica as demais disposições do contrato original, e a Cláusula Sexta, que prevê a publicação do Termo Aditivo, estão em conformidade com as práticas contratuais administrativas e com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, que exige a

Av. Marechal Rondon s/nº, Qd. 10, Lt. 14, Centro, CEP: 77463-000, Crixás do Tocantins/TO



publicidade dos extratos dos contratos e seus aditamentos. A publicação é condição de eficácia do ato.

5. Conclusões Preliminares

Diante da análise, verifica-se que o Termo Aditivo encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, tanto para a prorrogação de prazo de serviços contínuos quanto para o acréscimo quantitativo de valor, desde que as justificativas apresentadas no processo administrativo estejam devidamente comprovadas e motivadas. As justificativas demonstram o interesse público, a vantajosidade para a Administração e o respeito aos limites percentuais de alteração.

III - CONCLUSÃO

Com base na análise jurídica do Termo Aditivo nº 004/2026 e da justificativa apresentada, e considerando os dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, opino pela **legalidade e regularidade** da formalização do referido Termo Aditivo, desde que as seguintes condições sejam confirmadas e devidamente registradas nos autos do processo administrativo:

1. Que a natureza dos serviços objeto do Contrato nº 004/2025 (manutenção, configuração, atualização e suporte técnico de website) seja de fato enquadrada como **serviço contínuo essencial** para a Administração, conforme explicitado na justificativa.
2. Que a **vantajosidade econômica e a necessidade da prorrogação** estejam adequadamente demonstradas e registradas nos autos, em comparação com a realização de novo processo licitatório.
3. Que o **aumento da demanda e da complexidade** dos serviços, que fundamenta o acréscimo de 25% no valor, seja objetivamente comprovado nos registros da Administração.
4. Que o Termo Aditivo seja **publicado no meio oficial**, conforme exigência do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais.

Isabella



Recomenda-se, portanto, a formalização do Termo Aditivo em questão, seguindo os trâmites administrativos e legais aplicáveis.

Crixás do Tocantins – TO, 18 de dezembro de 2025.

JOHNNY DA
SILVA
AMORIM:9974-
6247115

Assinante Digital: JOHNNY DA SILVA
AMORIM:99746247115
DN: CN=JOHNNY DA SILVA
AMORIM:99746247115,
OU=vidasconferencia, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=47924156000122,
O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 18/12/2025 12:00:43 -03:00

JOHNNY DA SILVA AMORIM
OAB-TO 13.394
Assessor Jurídico

Isaandra